



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL PLENO

Sessão n.º 527
(quingentésima vigésima sétima)
Data da sessão: 07/05/2013

Tribunal Pleno

- I - Leitura da Ata
- II - Leitura de Acórdãos
- III - Passagem (Relatórios para Revisão)
- IV - Julgamentos Designados
- V - Pauta de Julgamentos
- VI - Julgamentos em Mesa

1º) Mandado de Segurança nº 2009.000471-3, de Manaus.

Impetrante: Jurema Maria Bonfim da Silva

Advogadas: Drs. Aline Maria Pereira Mendonça Landim (3242/AM) e outros.

Impetrado: Governo do Estado do Amazonas

Impetrado: Secretário de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência- SEAD.

Presidente: Exmo. Sr. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa

Relatora: **Exma. Sra. DESª MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO.**

Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz.

Assunto: Juízo de Retratação/Incorporação de adicional por tempo de serviço, extensão da mesma vantagem concedida aos servidores em atividade.

Voto da Relatora: Pela manutenção da Decisão concessiva.

Antec. voto c/ a Relatora: Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, Des. Aristóteles Lima Thury e Desª Encarnação das Graças Sampaio Salgado.

Voto vista divergente do Des. João Mauro Bessa: Pela retratação parcial.

Antec. voto c/ a divergência: Des. Paulo Cesar Caminha e Lima.

Adiado: vista ao Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes (Em 02.04.2013).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL PLENO

2ª) Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2010.005602-2.

Requerente: Procurador Geral de Justiça

Procurador: Dr. Francisco das Chagas Santiago Cruz (1256/AM)

Requerido: Governador do Estado do Amazonas

Requerido: Assembleia Legislativa do Estado- ALE

Presidente: Exmo. Sr. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa

Relatora: **Exma. Sra. DESª MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO.**

Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz.

Assunto: ADI por omissão em face do Art. 254 da Constituição do Estado do Amazonas.

Voto da Relatora: Pela procedência da ADI.

Rejeitadas as preliminares à unanimidade.

Atec. voto c/ a Relatora: Des. Aristóteles Lima Thury e Desª Encarnação das Graças Sampaio Salgado.

Adiado: Vista ao Des. João Mauro Bessa (Em 30.04.2013).

3º) Mandado de Segurança nº 2007.003946-6, de Manaus.

Impetrante: Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Souza

Advogado: Dr. Aline Rocha Muniz (6108/AM)

Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Presidente: Exmo. Sr. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa

Relator: **Exmo. Sr. DR. CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz.

Assunto: Servidor Público/Reintegração.

4ª) Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2010.005600-8

Requerente: Ministério Público do Estado

Procurador: Dr. Otavio de Souza Gomes (1789/AM)

Presidente: Exmo. Sr. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa

Relator: **Exmo. Sr. DES. CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz.

Assunto: Lei Municipal/Previdência/Ex-Prefeito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL PLENO

5º) Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2011.004793-0.

Requerente: Procurador Geral de Justiça

Procurador: Dr. Francisco das Chagas Santiago Cruz
(1256/AM)

Requerido: Estado do Amazonas

Presidente: Exmo. Sr. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa

Relator: Exmo. Sr. DES. CLÁUDIO CÉSAR
RAMALHEIRA ROESSING

Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Francisco das
Chagas Santiago da Cruz.

Assunto: Lei Estadual nº 3498/2010/Militares/Concurso.

6º) Ação Penal nº 2011.007170-4, de Anori.

Denunciante: Ministério Público do Estado do
Amazonas.

Procurador: Dr. José Hamilton Saraiva dos Santos

Denunciada: Sansuray Pereira Xavier - Prefeita
Municipal de Anori.

Advogados: Drs. Yuri Dantas Barroso (4237/AM) e
outros

Presidente: Exmo. Sr. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa

Relator: Exmo. Sr. DES. JOÃO MAURO BESSA

Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Francisco das
Chagas Santiago da Cruz.

Assunto: Crime de responsabilidade/Atraso na prestação de
contas.

PROCESSO VIRTUAL

1. 4001713-37.2012.8.04.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: Pedro Augusto Lasmar Santana

Advogado: Sulamita Augusta da Silva (435/AM)

Impetrado: Egregia 1ª Câmara Cível

Presidente: Exmo. Sr. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa

Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub
Pereira.

Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Francisco das
Chagas Santiago da Cruz.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL PLENO

2. 0000740-53.2012.8.04.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: **Estado do Amazonas**

Advogado: **Rafael Lins Bertazzo (7213/AM)**

Impetrado: Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira.

Presidente: **Exmo. Sr. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa**

Relator: Exmo. Sr. Des. Rafael de Araújo Romano

Procurador-Geral de Justiça: **Exmo. Sr. Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz.**

3. 0000397-23.2013.8.04.0000 - Correição Ordinária realizada na Comarca de Boca do Acre/AM.

Remetente:: **Exmo. Sr. Des. Corregedor-Geral de Justiça.**

Presidente: **Exmo. Sr. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa**

Relatora: Exma. Sr^a. Des^a. Carla Maria Santos dos Reis

ADMINISTRATIVOS

REMOÇÕES PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE POR ORDEM DE VACÂNCIA:

1 - REMOÇÃO PARA COMARCA DE PAUINI (CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE).

2 - REMOÇÃO PARA COMARCA DE NOVA OLINDA DO NORTE (CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE).

3 - REMOÇÃO PARA COMARCA DE MANAQUIRI (CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE).

4 - REMOÇÃO PARA COMARCA DE EIRUNEPÉ (CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL PLENO

5 - REMOÇÃO PARA 1ª VARA DA COMARCA DE TABATINGA (CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE).

6 - REMOÇÃO PARA A 2ª VARA DA COMARCA DE MANACAPURÚ (CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE).

7 - REMOÇÃO PARA COMARCA DE NOVO AIRÃO (CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE).

8 - REMOÇÃO PARA 1ª VARA DA COMARCA DE MANICORÉ (CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE)

9 - REMOÇÃO PARA COMARCA DE BARCELOS (CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE)

10 - REMOÇÃO PARA COMARCA DE UARINI (CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE)

11 - REMOÇÃO PARA 2ª VARA DA COMARCA DE MANICORÉ (CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE)

12 - REMOÇÃO PARA A COMARCA DE FONTE BOA (CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE)

13 - REMOÇÃO PARA A COMARCA DE BORBA (CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE)

14 -- REMOÇÃO PARA 2ª VARA DA COMARCA DE ITACOATIARA (CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE)

15 - REMOÇÃO PARA O 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COARI (CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE)